CONTRATO Nº. 168/2024

O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CESAR ANTONIO CESA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa

PEDRA FORTE EXTRAÇÃO MINERAL TDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº. 31.561.906/0001-09, com sede na Estrada Geral, Snº - Bairro São João – Pedras Grandes – SC, neste ato representado pelo Sr. **EDERSON RODRIGUES** – sócio administrador, com CPF nº. 037.939.009-40, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a compra para entregas futuras de **pó de brita com transportes para utilização na manutenção e conservação das vias urbanas e avenidas do município de Araranguá** conforme as especificações contidas no anexo I parte integrante do respectivo edital e deste contrato, o qual a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pela **licitação 149/2023 – Pregão Presencial**.

2 - As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, **a importância de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta das seguintes dotações:

6 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2024 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66861132d1ce.
POR ODILON CORAL PIETSCH

2021 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS

3390.3051 – MAT P/ CONS E MANUT DE BENS DE USO COMUM DO POVO

150070006000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

(CÓD. REDUZ. 45)

2 - O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

3 - O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

1 - As entregas serão efetuadas, mediante Ordem de Compra expedida pelo Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araranguá durante a vigência do contrato.

2 - Para efeitos de pagamento serão consideradas as quantidades de material efetivamente transportada e/ou adquirida e atestado pela fiscalização da Contratante.

3 - A quantidade transportada será aferida no carregamento do material e conferida no momento da descarga por funcionário (s) da Secretaria de Obras da Prefeitura previamente designado (s). Todo o material transportado será medido em metros cúbicos.

4 - A aprovação da medição se dará com o "certifico" do fiscal dos serviços no verso da fatura, devidamente assinado e datado.

5 - Os desembolsos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação e aprovação da medição do volume fornecido e/ou transportado no decorrer do período de 01 a 30 do mês anterior.

6 - Na hipótese de ser devida atualização monetária do valor faturado, será aplicado o índice de variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), pelo critério "Pró-Rata-Die".

7 – A contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte e descarregamento do produto no local designado, arcando com os custos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato terá duração a partir da data de sua assinatura **até 31/12/2024.**

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização e o acompanhamento da entrega, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% *(um décimo por cento)* do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega; (b) de 1% *(um por cento)* do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou municipal)*, pelo prazo de até 02 *(dois)* anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

1 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco)* dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO.

1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE à quantia de:

Item	Descrição	Unidade	Qtde solicitada	Vr Unitário	Vr Total
6	PÓ DE BRITA COM TRANSPORTES	M3	500,00000	R$ 135,0000	R$67.500,00
				Total Solicitado	**R$ 67.500,00**

2 - O presente contrato terá sua **vigência até o dia 31 de dezembro de 2024**.

3 - As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

4 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 *(quarenta e oito)* horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5 - Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(*ns*) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo único

O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

1 - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá, SC, 02 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE ANDRE BAPTISTA FIGUEIRA
Data: 04/07/2024 15:05:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cesar Antonio Cesa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ederson Rodrigues
Pedra Forte Extração Mineral Ltda
CONTRATADA

Odilon Coral Pietsch
Secretario de Obras
Gestor de Contrato

Luiz Geraldo da Silva Junior
Fiscal de Contrato

Assinado eletronicamente por:
LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR
007.922.779-10
04/07/2024 17:08:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
ODILON CORAL PIETSCH
309.042.429-00
04/07/2024 16:43:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

